

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho, acerca dos atos administrativos, pareceres jurídicos, registros de sigilo, governança decisória e registros de interlocução institucional relacionados (i) à anulação de autos de infração que responsabilizavam a empresa JBS Aves por condições análogas às de escravo identificadas em granja fornecedora; e (ii) às providências e fundamentos administrativos associados à não inclusão da referida empresa em cadastros públicos correlatos, no âmbito de competência do Ministério do Trabalho e Emprego.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre a motivação, a tramitação, os fundamentos técnico-jurídicos e os controles de governança adotados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos atos administrativos relacionados ao caso noticiado pela imprensa envolvendo autos de infração e medidas correlatas no âmbito da inspeção do trabalho.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas de documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com



indicação do número do processo (SEI ou equivalente), datas, unidades responsáveis, assinaturas/autoridades subscritoras e controle de versão. Na hipótese de inexistência de documento/registro solicitado, requer-se declaração expressa de inexistência, com a motivação administrativa pertinente.

Para orientar a apuração solicitada, apresentam-se os seguintes questionamentos:

### **1. Identificação do caso, processos, atos e publicações oficiais**

1.1. Informar o número do(s) processo(s) administrativo(s) (SEI ou equivalente) que tratou(aram): (a) da fiscalização que resultou nos autos de infração; (b) da avaliação/decisão sobre a inclusão da empresa em cadastros públicos correlatos; e (c) da anulação dos autos de infração.

1.2. Para cada processo indicado no item 1.1, encaminhar linha do tempo com: (a) data e descrição dos principais atos (autuação, recursos, pareceres, despachos, decisões); (b) unidade(s) responsável(is); (c) autoridade(s) signatária(s); e (d) situação atual (concluído/em curso).

1.3. Encaminhar cópia integral (com tarja apenas de dados pessoais protegidos por lei) dos seguintes documentos, quando existentes, vinculados aos processos do item 1.1:

- a) autos de infração lavrados e respectivos anexos;
- b) relatórios de fiscalização e peças instrutórias que embasaram a autuação;
- c) defesas/impugnações, recursos e contrarrazões;
- d) notas técnicas e manifestações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e/ou demais unidades técnicas;
- e) despachos decisórios de avocação, de suspensão/indeferimento de inclusão em cadastros e de anulação, com motivação completa;
- f) comprovação de publicação oficial da anulação (identificar veículo, data, referência e íntegra do ato publicado).



## **2. Parecer(es) da Consultoria Jurídica e fundamentos jurídico-administrativos**

2.1. Encaminhar o inteiro teor do(s) parecer(es) e/ou manifestação(ões) da Consultoria Jurídica do MTE que embasaram a anulação dos autos, com: (a) data; (b) autoria/assinatura; (c) unidade; (d) referências normativas e jurisprudenciais citadas; (e) eventuais anexos (minutas, notas, e-mails institucionais, despachos de encaminhamento).

2.2. Informar se houve divergência formal entre unidades técnicas (SIT/Auditoria-Fiscal) e a Consultoria Jurídica quanto aos fundamentos para responsabilização (ou não) de tomadora de serviços em cadeia produtiva no caso concreto. Se positivo, encaminhar as manifestações divergentes e a justificativa administrativa para a opção final.

2.3. Indicar, de forma objetiva, quais foram os critérios fático-jurídicos do caso concreto considerados decisivos para a conclusão pela anulação (ex.: descrição do nexos com a tomadora, elementos de comando/cronograma, dever de fiscalização, local de prestação, evidências consideradas insuficientes etc.), com remissão às páginas/trechos dos documentos anexados.

## **3. Sigilo no processo administrativo e medidas de transparência**

3.1. Encaminhar ato(s) ou despacho(s) que determinou(aram) a imposição de sigilo ao processo administrativo mencionado nas reportagens, com: (a) autoridade signatária; (b) fundamento legal e normativo (dispositivo); (c) motivação específica; (d) data de início; (e) classificação e prazo; (f) forma de controle de acesso (logs/trilha de auditoria, se existentes).

3.2. Encaminhar o pedido/solicitação de retirada do sigilo formulado pela SIT (ou outra unidade), bem como o despacho que deferiu a retirada e sua motivação.

3.3. Informar se, durante o período de sigilo, houve solicitações de acesso (LAI ou outras) ao processo, indicando: (a) quantidade; (b) decisão (deferido/indeferido/parcial); (c) fundamento do indeferimento, se aplicável; e (d)



número do processo administrativo de transparência (e-SIC ou equivalente), resguardados dados pessoais.

#### **4. Avocação e governança decisória no âmbito do MTE**

4.1. Encaminhar a decisão/ato formal de avocação, com motivação completa, indicação do fundamento legal invocado e delimitação do objeto avocado.

4.2. Informar, no período de 01/01/2023 até a data da resposta, quantas vezes houve avocação, no âmbito do MTE, de processos envolvendo autos de infração e/ou decisões correlatas em fiscalização do trabalho, indicando, para cada caso: (a) número do processo; (b) tema/assunto; (c) unidade técnica de origem; (d) decisão final; (e) data; e (f) se houve judicialização correlata (sim/não).

4.3. Descrever os mecanismos de governança e controles internos aplicáveis a decisões de alta sensibilidade (avocação, sigilo, anulação de autos), incluindo: (a) fluxo de instrução; (b) segregação de funções; (c) registro de motivação; (d) trilha de auditoria; (e) instâncias de revisão; e (f) padrões de publicidade ativa.

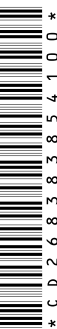
#### **5. Cadastros públicos correlatos e comunicações institucionais/judiciais**

5.1. Informar a situação administrativa do caso quanto a cadastros públicos correlatos (ex.: fase procedimental, decisão, fundamento), indicando os documentos que instruíram a deliberação e as unidades responsáveis.

5.2. Encaminhar cópia dos ofícios, comunicações, manifestações e peças administrativas constantes dos processos do item 1.1 relacionados a decisões judiciais noticiadas (inclusive determinações de inclusão, eventual descumprimento e obtenção de liminar), com identificação do processo judicial e do órgão judiciário, quando tais documentos estiverem nos autos administrativos do MTE.

#### **6. Registro de interlocuções, agendas e documentação recebida de interessados**

6.1. Informar todas as reuniões/audiências realizadas, no período de 01/01/2024 até a data da resposta, entre autoridades/servidores do MTE (incluindo Gabinete do Ministro, SIT e Consultoria Jurídica) e: (a) representantes da JBS Aves;



(b) representantes da MRJ Prestadora de Serviços (ou outras empresas citadas no caso); (c) escritórios de advocacia, consultorias ou entidades setoriais que trataram do assunto, indicando para cada reunião: data, local, participantes e cargos, pauta/objetivo, encaminhamentos, e o link de publicação em sistema de agendas (e-Agendas ou equivalente).

6.2. Encaminhar cópia integral (versão pública) de memoriais, apresentações, ofícios, e-mails institucionais, notas ou quaisquer documentos recebidos ou produzidos no MTE relacionados ao caso no período indicado no item 6.1, com referência aos respectivos processos/SEI.

## **7. Efeitos administrativos e orientações internas à Auditoria-Fiscal do Trabalho**

7.1. Informar se, após a decisão/parecer que embasou a anulação, foram expedidas orientações internas, notas, comunicados, manuais, FAQs ou diretrizes normativas à Auditoria-Fiscal do Trabalho sobre responsabilização de tomadores de serviço em cadeias produtivas e terceirização em casos análogos. Em caso positivo, encaminhar a íntegra; em caso negativo, declarar expressamente a inexistência.

7.2. Informar, de forma agregada, no período de 2023 até a data da resposta, o quantitativo de: (a) ações fiscais com identificação de condições análogas às de escravo; (b) casos em que houve autuação de tomadores de serviços em cadeia produtiva; (c) autos mantidos, anulados ou revistos em instâncias administrativas; (d) fundamentos de anulação por tipologia (categorias padronizadas), com memória metodológica e fonte dos dados.

7.3. Informar se o MTE recebeu recomendações formais de órgãos de controle (CGU, TCU, MPF/MPT) ou instâncias colegiadas (ex.: Conatrae) relacionadas a governança, transparência e robustez decisória em casos de trabalho análogo ao de escravo envolvendo cadeias produtivas/terceirização, no período de 2023 até a data da resposta. Se positivo, encaminhar as recomendações e o status de implementação.



## 8. Controle interno, integridade e trilhas de auditoria

8.1. Informar se houve instauração, no âmbito do MTE, de apuração, avaliação de conformidade, auditoria interna, procedimento correcional ou análise de integridade relacionada ao uso de sigilo, avocação e anulação no caso, indicando: número do processo, unidade responsável, objeto e situação (em curso/concluída). Se aplicável, encaminhar os documentos passíveis de publicidade.

8.2. Encaminhar as normas internas vigentes do MTE sobre: (a) gestão de documentos e transparência ativa; (b) registro de agendas e audiências; (c) gestão de conflitos de interesse e controles de integridade em processos decisórios sensíveis, com a indicação das unidades responsáveis por monitoramento e conformidade.

## JUSTIFICAÇÃO

Reportagens<sup>12</sup> noticiaram que o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho, teria:

(i) anulado autos de infração que responsabilizavam a empresa JBS Aves por condições análogas às de escravo identificadas em granja fornecedora em Passo Fundo/RS, com resgate de dez trabalhadores em 2025;

(ii) utilizado parecer da Consultoria Jurídica do MTE como fundamento;

(iii) mantido o processo administrativo sob sigilo, posteriormente retirado; e

(iv) que a anulação teria sido publicada em 18/11/2025, tornando-se pública apenas meses depois, além de haver controvérsia administrativa e judicial relacionada a cadastros públicos correlatos.

Diante da relevância do tema para a efetividade das políticas públicas de inspeção do trabalho, para a integridade da atuação estatal e para a transparência de atos administrativos que impactam mecanismos de responsabilização em

<sup>1</sup> <https://iclnoticias.com.br/ministro-do-trabalho-anula-autuacao-da-jbs/>

<sup>2</sup> <https://reporterbrasil.org.br/2026/02/ministro-autuacao-jbs-trabalho-escravo/>



cadeias produtivas, as informações e documentos ora requeridos são indispensáveis ao exercício da função fiscalizatória desta Casa, permitindo verificar a regularidade procedimental, a motivação e a governança decisória aplicada pelo MTE, bem como a aderência a padrões de publicidade ativa, controle interno e rastreabilidade documental.

Sala das Sessões, em      de      de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**  
NOVO/SP

